

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

NUBENTES SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento **original** (em bom estado e legível).
- Documento de identidade – RG e CPF **ou** CNH (original e cópia).
- Duas** testemunhas maiores de 18 anos de idade, com RG **ou** CNH (original e cópia).

Obs.: Os nubentes e testemunhas têm que estar presentes no dia da habilitação.

NUBENTES SOLTEIROS (MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS)

- Consentimento dos pais com firma reconhecida em cartório** (apanhar modelo no cart.).
- Certidão de nascimento **original** (em bom estado e legível).
- Documento de identidade – RG e CPF **ou** CNH (original e cópia).
- Duas** testemunhas maiores de 18 anos de idade, com RG **ou** CNH (original e cópia).

Obs.: Os nubentes e testemunhas têm que estar presentes no dia da habilitação.

Obs.: Menores de 16 anos, somente com o Alvará de suprimento de idade fornecido pelo Juiz de Família.

NUBENTES DIVORCIADOS

- Certidão de Casamento **original** com **averbação de divórcio** - (em bom estado e legível).
- Cópia do Processo de Divorcio **ou** Escritura Pública do Divorcio (informando sobre partilha de bens).
- Carteira de identidade ATUALIZADA para divorciado (a) – RG e CPF **ou** CNH (original e cópia).
- Duas** testemunhas maiores de 18 anos de idade, com RG **ou** CNH (original e cópia).

Obs.: Os nubentes e testemunhas têm que estar presentes no dia da habilitação.

Obs.: Caso o divorciado queira se casar antes de ter sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal, vigorará o regime de separação legal (C.C. Art. 1.641, inc. I, c/c art. 1.523, inc. II).

NUBENTE VIÚVO ou VIÚVA

- Certidão de casamento **original** atualizada com **anotação de óbito**.
- Cópia Autenticada** certidão de óbito do cônjuge falecido.
- Documento de identidade – RG e CPF **ou** CNH (original e cópia).
- Duas** testemunhas maiores de 18 anos de idade, com RG e CPF **ou** CNH (original e cópia).
- Caso haja inventário, deve-se juntar formal de partilha¹.
- Não havendo inventário, deve-se juntar sentença negativa de inventário fornecido pela vara de órfãos e sucessões, ou opção do regime de separação legal (C.C. art. 1641, inc. I, c/c art. 1523, inc. I).

Obs.: Os nubentes e testemunhas têm que estar presentes no dia da habilitação.

REGIMES DE BENS

- Comunhão parcial de bens:** Todos os bens adquiridos após o casamento serão de ambos os cônjuges, menos heranças e doações.
- Comunhão universal de bens:** Todos os bens adquiridos antes e após o casamento são de ambos os cônjuges. Deve ser feita ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL em cartório de notas.
- Separação total de bens:** Todos os bens adquiridos antes e após o casamento não se comunicam. Deve ser feita ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL em cartório de notas.
- Participação final nos aquestos:** Cada cônjuge possui patrimônio próprio e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal na constância do casamento. Deve ser feita ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL em cartório de notas.

¹ **OBS.:** Conforme parágrafo único do art. 1523 do C.C., caso os nubentes viúvos ou divorciados não apresentarem formal de partilha, será permitido solicitar ao juiz da V.R.P. que não lhes seja determinado o regime de separação legal, provando-se a inexistência de prejuízo para o herdeiro e para o ex-cônjuge.